CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 017/2026 **SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 155/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2026**
N° UNIDADE COMPRADORA/UASG: 987965

O Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.208.859/0001-52, com sede à Rua São João n° 354, Centro, em Nova Aurora, Estado do Paraná, torna público, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, processada às disposições contidas nos seguintes instrumentos e suas alterações: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 2.189/2023, Decretos Municipais 99/2023, 110/2023, 90/2024 e 343/2026, além de demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Objeto				
Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.				
Valor total estimado				
R$ 543.030,21 (quinhentos e quarenta e três mil, trinta reais e vinte e um centavos).				
Modo de disputa	**Registro de Preços**	**Crit. de julgamento**	**Visita téc.**	**Garantia de Exec.**
Aberto	Não	Menor preço global	Facultativa	Sim
Licit. exclusiva p/ ME/EPP?	**Cota reservada p/ ME/EPP?**	**Serviço c/ dedicação de mão de obra exclusiva?**		
Não	Não	Não		

DATAS E HORÁRIOS IMPORTANTES (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)	
Recebimento de propostas	**Abertura da licitação (fase competitiva)**
Até as 08h do dia **xx/xx/2026**	A partir das 08h15min do dia **xx/xx/2026**

Sistema eletrônico utilizado:	Edital e Pasta Técnica disponíveis em:
O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do sistema: Compras.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo que a observância das datas e horários limites é de total responsabilidade dos interessados.	www.novaaurora.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.A execução do objeto deverá seguir todas as disposições contidas nos documentos técnicos elaborados pelo Dpto. de Engenharia, constantes na "Pasta Técnica".

1.2. A Pasta Técnica contendo os documentos técnicos basilares desta contratação, constarão disponíveis para acesso e download juntamente com o Edital, no site www.novaaurora.pr.gov.br, aba "Licitações", acessando a Concorrência Pertinente.

1.3. O valor máximo para esta licitação é de **R$ 543.030,21 (quinhentos e quarenta e três mil, trinta reais e vinte e um centavos).**

1.4. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código da despesa	Fonte
12	001	15.451.1052.1158	4.4.90.51.00	573	625

1.5. Nesta contratação, serão aplicados recursos provenientes do FINISA.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. Os licitantes poderão, **até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação**, vistoriar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente no local, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta:

2.1.1. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização, no horário das 08 às 11:30 horas, ou das 13 às 17 horas, pelo telefone (45) 3243-1122 (ramal 206 – Engenharia). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da obra, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

2.1.2. O representante da proponente, será autorizado pelo licitador a entrar em sua propriedade com a finalidade de proceder a visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização. A proponente deverá tomar conhecimento da situação em que se encontra o local de realização da obra, sendo a visita facultativa.

2.1.3. A vistoria será acompanhada por colaborador do Contratante, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

2.1.4. O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar os poderes para representar a licitante, por simples procuração ou cópia do Contrato Social (se faz parte do quadro societário da empresa).

2.1.5. Após findada a visita técnica, o colaborador da Prefeitura responsável por acompanhar o representante da licitante, emitirá uma via do **Atestado de Visita Técnica (Anexo III),** devendo, assinar e carimbar o documento, entregando-o à empresa.

2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

2.3. Caso o licitante opte por **não** realizar vistoria, poderá substituir a apresentação do **Atestado de Visita Técnica** exigido, por **declaração formal** assinada pelo seu representante legal, acerca da responsabilidade por não realizar a visita técnica, **conforme Anexo IV.**

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, anteriores à data da abertura da sessão pública da Licitação, sendo que o pedido de esclarecimento/impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

3.2. Para pessoa jurídica, visando a legitimidade da impugnação, esta deve estar acompanhada de documento que confira os devidos poderes ao representante legal da empresa (Procuração, Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou outro documento congênere).

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A licitação será realizada através do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, tendo como referência o valor máximo estabelecido para o item.

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, da obra devidamente descrita, caracterizada e detalhada nos documentos técnicos pertinentes, seguindo este Edital e a legislação aplicável, no que couber.

4.3. Deverá ser observado o critério de valor máximo, sob pena de desclassificação da proposta/lance se, mesmo após a negociação, o valor ainda for superior ao máximo para o objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para executar as transações inerentes a esta Licitação.

5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. **Poderão participar** da licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

6.2. Os interessados em participar desta Licitação devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas constante no Edital, e conforme orientações do item **5. do Edital.**

6.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. **Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Prefeitura Municipal de Nova Aurora que desempenhe função pertinente ao processo de licitação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transp. do Gov. Federal e/ou Cadastro de Impedidos de Licitar, do TCE-PR;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O impedimento de que trata a alínea c) deste subitem será também aplicado ao licitante que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A vedação de que trata a alínea h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

6.8. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e também na legislação aplicável.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, sendo determinação baseada em escolha discricionária da Administração Pública.

7.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pois o objeto refere-se a serviços comuns no ramo de obras, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo.

7.3. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7.4. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

7.5. Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.6. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de carteis para manipular os preços na licitação.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. A licitação será conduzida por Agente de Contratação designado, que terá, dentre outras, as funções de:

- **I.** receber, avaliar e decidir/responder os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao Edital e Anexos;
- **II.** iniciar e conduzir a sessão pública da licitação
- **III.** desclassificar as propostas, justificando tal ação;
- **IV.** coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- **V.** verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes classificados;
- **VI.** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- **VII.** declarar os licitantes vencedores, quando for o caso;
- **VIII.** se houver, receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- **IX.** encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação e homologação;
- **X.** propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, se for o caso;
- **XI.** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, se for o caso.

8.2. O Agente de Contratação tem poderes para convocar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio e pode solicitar auxílio formal à mesma, bem como aos responsáveis pela elaboração de

documentos pertinentes a licitação ou à Assessoria Jurídica, a fim de subsidiar suas decisões.

8.3. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação poderá promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, tanto quanto às propostas de preço, quanto à habilitação, **sendo vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação preliminar, ou que ateste qualificação/condição posterior à abertura do certame.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMP. DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplica-se às microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante denominadas ME e EPP, tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mormente Capítulo V, Do Acesso aos Mercados, artigos 42 a 49 e Lei Municipal 1302/09, de 23 de abril de 2009).

9.2. A definição de ME e EPP consta no Capítulo II do mesmo corpo normativo, art. 3º e seguintes.

9.3. Caso haja itens/lotes destinados exclusivamente à disputa por empresas enquadradas como ME/EPP, somente aquelas que se enquadrem quanto a tal porte poderão disputar.

9.4. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O cadastramento da proposta eletrônica, ocorrerá através do acesso identificado, com chave e senha, e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências deste Edital e Anexos, até a data e horário limites dispostos neste Edital;

10.2. O encaminhamento da proposta eletrônica se dará EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, não sendo aceitos envios por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio.

10.3. Até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.4. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.6. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

10.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor global do item/lote, ou percentual de desconto (quando o critério de julgamento for “maior desconto”); **com até duas casas após a vírgula**;

b) descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do objeto, indicando, no que for aplicável e quando for o caso, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, entre outros.

10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

10.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Execução da Obra.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. Quando incidir percentual de desconto: o percentual de desconto oferecido pelos licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens.

10.12. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo

obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.13. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se o sistema eletrônico, por acaso, não dispor de algum dos campos acima, dispensa-se o preenchimento, desde que a informação possa ser sanada sem prejuízos a competição do certame.

10.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

10.16. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.17. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital.

10.18. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

10.19. **Não** será permitido ao licitante oferecer **proposta parcial**, ou seja, com quaisquer quantidades dos itens inferior àquelas constantes neste Edital, Anexos e documentos técnicos, se for o caso.

10.20. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.21. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a abertura da sessão pública, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, sendo a primeira fase a de análise das propostas.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes dar-se-á exclusivamente através de mensagens em campo próprio de cada item/lote disputado.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Então, a partir do horário previsto para início da etapa de lances, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.6. Somente serão aceitos lances, de um mesmo fornecedor, caso o lance seja de valor inferior ao último registrado no sistema por esta mesma empresa ou inferior ao menor dos lances.

11.7. A diferença mínima entre cada lance constará em cada item/lote, no próprio sistema eletrônico.

11.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado. Não haverá a identificação dos licitantes pelo sistema.

11.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

11.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

11.12. No modo de disputa **ABERTO**, a fase de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva, sempre que houver lances enviados dentro deste período de prorrogação.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a disputa do item/grupo será encerrada automaticamente.

12. DA SITUAÇÃO DE EMPATE FICTO

12.1. Conforme §1° do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo esta registrada por uma empresa de maior porte que EPP.

12.2. Assim, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.4. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.5. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

13. DA NEGOCIAÇÃO FINAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará nos autos do processo licitatório.

14. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, anexe, exclusivamente no sistema eletrônico, a **proposta atualizada/adequada** ao último lance ofertado/negociado, seguindo o modelo de proposta deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2. A proposta de preços readequada, acompanhada dos **documentos** previstos no subitem **14.6.** **e derivados**, deverá ser anexada pelo licitante melhor classificado para o item, exclusivamente no sistema eletrônico e no prazo mencionado no subitem anterior, considerando o horário das **8 às 12h e das 13 às 18h.**

14.3. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas, levando em consideração os princípios da celeridade e razoabilidade.

14.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.5. A convocação para anexar a proposta atualizada dar-se-á via mensagem em campo próprio do sistema, devendo os licitantes atentarem-se às comunicações.

14.6. A proposta readequada deverá ser elaborada seguindo o modelo do **Anexo II**, devendo conter, no mínimo:

14.6.1. Timbrado da empresa ou identificação da mesma no cabeçalho da proposta, contendo dados como CNPJ, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, entre outros;

14.6.2. **Preços unitários e globais**, em reais (R$), com no máximo **duas casas** decimais após a vírgula, sendo os preços condizentes com os valores praticados no mercado na data da sua apresentação;

14.6.3. **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias;

14.6.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, a menos que, na visão do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado;

14.6.5. **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro em até 30 dias após o empenho da nota(as) fiscais/fatura(s) apresentada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato de que os serviços foram devidamente realizados, em conformidade com o presente Edital e Contrato;

14.7. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá anexar também os seguintes documentos:

14.7.1. **BDI**, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa;

14.7.2. **Cronograma físico-financeiro:** Assinado pelo responsável técnico da empresa com o respectivo número de registro no Conselho de Classe;

14.7.3. **Planilha de serviços quantitativos e custos:** Deverá constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no Conselho de Classe, levando-se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos.

14.8. Caso o Agente de Contratação identifique erros sanáveis na proposta atualizada, poderá abrir diligência e solicitar à empresa que reencaminhe a proposta atualizada com as devidas correções, desde que não alterem de forma substancial a proposta e sua validade jurídica.

14.9. Ficará a cargo da licitante, prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

14.10. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

14.11. Será desclassificada a proposta de preços que:

14.11.1. Contiver vícios insanáveis;

14.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;

14.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.11.6. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.11.7. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

14.11.8. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.11.9. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

14.11.10. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.12. No caso de obras e serviços de engenharia, há indícios de inexequibilidade propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, entretanto, nestes casos, será oportunizado à empresa, em sede de diligência, que apresente documentos que possam basilar a comprovação da exequibilidade de sua proposta.

14.13. Os documentos que podem ser apresentados incluem, mas não se limitam a:

14.13.1. Planilha de custos de materiais e serviços da obra em questão, devendo ser detalhados custos, impostos, lucro, entre outros valores que componham o valor ofertado;

14.13.2. Cotações de materiais ou serviços constantes na planilha da obra, nos quais a licitante efetivamente ofertou desconto superior ao critério estabelecido, comprovando que os custos destes itens são inferiores aos valores propostos para os mesmos (devendo ser apresentada planilha detalhando tais itens e os respectivos valores propostos);

14.13.3. Planilhas de custos ou contrato de obra similar já realizada, contendo itens similares no quesito relevância técnica aos da obra em questão, onde possa ser constatada a compatibilidade dos preços;

14.13.4. Justificativas técnicas e outros comprovantes que evidenciem a viabilidade econômica da proposta.

A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que constate:

14.13.5. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ou

14.13.6. Inexistirem motivos capazes de justificar o vulto do desconto ofertado.

14.14. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, a licitante será desclassificada.

14.15. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

14.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.15.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ou ainda quanto à exequibilidade, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.17. Caso a área técnica aponte falhas sanáveis na proposta de preços do licitante previamente vencedor, o Agente de Contratação solicitará para que a empresa providencie as correções sugeridas, solicitando nova juntada, dentro de prazo a ser informado.

14.18. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas ou não anexar a proposta corrigida dentro do prazo informado, sua proposta será rejeitada.

14.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, tendo sido a mesma aceita, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observados os documentos exigidos no próximo item deste Edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se na presente licitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos **na plataforma eletrônica** (NÃO SERÃO aceitos documentos enviados por e-mail, salvo em situações devidamente justificadas):

15.2. Habilitação Jurídica:

15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**

15.2.2. Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; **ou**

15.2.3. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores, no caso de sociedade empresarial em geral.

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.1. Inscrição Estadual (CICAD, SINTEGRA, ICMS, etc;) **OU** Municipal (Alvará);

15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

OBS1: Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas;

OBS2: Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo **poderão** ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

15.4. Qualificação técnica;

15.4.1. Qualificação técnica operacional (pessoa jurídica):

a) Atestado de Visita Técnica **(Anexo III)** a ser fornecido pelo município de Nova Aurora quando da vistoria pela empresa, **ou**;

b) **Declaração de responsabilidade pela não realização da visita técnica (Anexo IV);**

c) **Prova de registro ou inscrição da empresa licitante** no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro de sua validade, onde deve constar ao menos um responsável técnico no quadro funcional (engenheiro ou arquiteto), devidamente inscrito no CREA/CAU;

d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante tenha executado serviço de complexidade tecnológica e operacional similares ao objeto do

presente processo, sendo os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

Item	Descrição/Serviço	Und. de medida	Qtd. mínima
1	Recapeamento asfaltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Ton	310,75

I. O(s) atestados para comprovação da capacidade técnica deverão estar vinculados e fazer menção ao profissional técnico responsável pelas obras atestadas, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.137/2023;

II. Os atestados deverão vir acompanhados das CATs (Certidão de Acervo Técnico) dos respectivos responsáveis técnicos, onde conste o nome da licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA;

III. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo: dados da pessoa jurídica emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc.); descrição do objeto executado, com detalhamento dos serviços realizados e suas respectivas quantidades; identificação do responsável técnico; e nome e assinatura do emitente.

IV. **Será admitido o somatório de atestados para verificar as quantidades mínimas exigidas;**

V. Os atestados exigidos para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos itens indicados acima, sendo os mesmos de MAIOR RELEVÂNCIA na obra pretendida, seguindo as disposições do Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

15.4.2. Qualificação técnica profissional (pessoa física):

a) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) pela obra objeto da licitação (conforme modelo do Anexo V).

I. Será admitida a indicação de responsável técnico adverso ao responsável pelas execuções atestadas pela pessoa jurídica, desde que o profissional indicado possua experiência equivalente ou superior, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado de **Capacidade Técnico-Profissional**, nos termos do item **15.4.1., alínea "d"** e seus subitens.

b) Registro ou inscrição **do(s) responsável(is) técnico(s)** indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro da validade;

c) A comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o profissional indicado como responsável pela obra objeto desta licitação poderá ser apresentada apenas quando da assinatura do Contrato, conforme disposto em item próprio neste Edital.

15.4.3. Justificativa para exigência da qualificação técnica

15.4.3.1. Todas as exigências técnicas dispostas visam a seleção de fornecedores aptos a executar o objeto almejado, estando de acordo também com o atendimento a normativas técnicas sobre o tema, provenientes de fiscalizadores competentes, especialmente o CREA;

15.4.3.2. A exigência de atestado de capacidade técnica, objetiva que a administração pública municipal constate qualificação técnica anterior da licitante, no fornecimento de objeto compatível ao licitado neste certame, a fim de formalizar uma contratação com uma empresa que detenha capacidade técnica para executar os serviços propostos, de forma satisfatória às necessidades deste órgão público;

15.4.3.3. A exigência de inscrição/registro no órgão profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional responsável técnico indicado, justifica-se para fins de comprovação, segurança e garantia à Administração Pública de que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução dos serviços. Tal exigência está prevista no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, de acordo com a lei 5.194/66, todas as empresas que prestam serviços de execução de projetos e obras precisam do registro dos conselhos regionais, bem como, o seu profissional técnico responsável.

15.5. **Outras Declarações (Anexos VI e VII)**:

a) Declaração Unificada, conforme Anexo VI;

b) Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP (se for o caso), conforme Anexo VII;

OBS1: Todas as declarações deverão estar ASSINADAS e LEGÍVEIS, não sendo aceitas ainda caso as datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

15.6. Caso o licitante não possua cadastro no SICAF, deverá então apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, sendo que a empresa terá **prazo de 02 (duas) horas para anexar todos os documentos exigidos ao sistema eletrônico de realização do certame**, sendo o prazo contado a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação.

15.7. O disposto no subitem anterior serve também para as proponentes cuja documentação encontra-se vencida ou não inserida no SICAF, ou, ainda, para aquelas que prefiram anexar diretamente à plataforma, devendo então anexar os documentos pendentes ao sistema eletrônico de realização do certame, no prazo previsto.

15.8. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

15.9. Em relação a regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

15.9.1. Em conformidade com a LC 123/2006 e LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, consoante ao subitem anterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa;

15.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e consequente inabilitação da empresa;

15.10. As certidões negativas de débitos que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da Licitação.

15.11. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.12. Os documentos de habilitação referentes à pessoa jurídica deverão estar vinculados à mesma, com o número do CNPJ e o respectivo endereço da sede da empresa licitante.

15.13. No caso de matriz e filial, poderão ser apresentados documentos em comum à matriz e filial, pois os efeitos estendem-se a ambas as pessoas jurídicas.

15.14. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.15. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.16. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

16.2. Na plataforma, ocorrerão dois momentos para manifestação de recursos por parte de qualquer licitante que possua intenção de recorrer, com a devida pertinência:

a) quando ACEITA A PROPOSTA da licitante melhor classificada, com prazo de **10 (dez) minutos** para registro de intenção de recurso quanto à proposta, em campo do próprio sistema eletrônico;

b) quando HABILITADA a licitante cuja proposta fora devidamente aceita, com prazo de **10 (dez) minutos** para registro de intenção de recurso quanto à habilitação, **em campo do próprio sistema eletrônico.**

16.3. A falta de manifestação dentro do prazo previsto no subitem **anterior**, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

16.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação o exame da intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso registrada e mantida, deverá apresentar em 03 (três) dias úteis, as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, através dos mesmos meios, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente.

16.6. As interessadas deverão enviar suas razões ou contrarrazões recursais exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio na plataforma onde o certame realizar-se-á.

16.7. As razões do recurso, bem como as contrarrazões (se houve), serão dirigidas à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (Agente de Contratação), que, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e elaborar sua decisão.

16.8. Caso a autoridade não reconsiderar a decisão recorrida, deverá encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.9. A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, ou a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DAS DILIGÊNCIAS E POSSÍVEL REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

17.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos ou propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

17.4. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.4.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.4.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006, serão adotados os procedimentos posteriores ao final da etapa de lances.

17.4.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, através de e-mail ou chat do sistema eletrônico.

18. DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

18.1. Fica dispensada a apresentação de documentos originais, salvo casos em que o Agente de Contratação considere necessário o envio da via original.

18.2. Os licitantes devem encaminhar, sempre que possível, os documentos assinados digitalmente e com qualidade original ou, ao menos, com qualidade e resolução suficientes para permitir uma visualização clara do teor do documento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após as fases de julgamento da proposta e da habilitação do licitante vencedor, bem como após a fase recursal, o Agente de Contratação encaminhará o processo em sua íntegra à autoridade competente que, constatando a regularidade dos atos praticados, procederá com a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicados e a empresa, que poderá ser comprovado através de: Contrato Social (no caso de sócio da empresa); Cópia da Carteira de Trabalho constando a contratação pela empresa; Contrato de Prestação de Serviços; ou outro meio válido;

b) Garantia da execução, conforme disposto em item próprio do Edital.

OBS: Eventuais substituições do responsável técnica devem ser formalizadas ao Fiscal do Contrato, devendo ser acompanhadas dos mesmos documentos exigidos para qualificação técnica-profissional.

20.2. Homologado o resultado da licitação, serão realizados os trâmites internos necessários para a elaboração dos Contratos/Atas de Registro de Preços.

20.3. Então, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar digitalmente o Contrato, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme Minuta constante do **Anexo VIII**, sob as penas da lei.

20.4. A convocação dar-se-á mediante e-mail, ao endereço eletrônico informado pela proponente na sua proposta de preços.

20.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o licitante apresente motivo justificado, e que este seja aceito pela administração.

20.6. Caso a empresa não possua assinatura com certificado digital, deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação, para acordar outra forma de assinar o instrumento contratual.

20.7. Se o licitante vencedor se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no subitem 20.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

20.8. É facultado ao Município de Nova Aurora, quando o convocado não comparecer no prazo

estipulado, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente a entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

21.1.1. As garantias serão equivalentes a **2% (dois por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;

21.1.2. No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

21.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo;

21.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

21.1.5. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

21.1.6. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADA;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

21.1.7. No caso de títulos da dívida pública, serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o prazo contratual;

21.1.8. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público;

21.1.9. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do instrumento contratual até 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

21.1.10. Uma das garantias previstas no item **21.1** letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

21.1.11. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

21.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual,

devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber;

21.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **sendo equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.14. A fórmula para o cálculo do valor da garantia adicional é a seguinte: 85% do valor orçado pela Administração – (menos) valor da proposta vencedora, exemplo abaixo:

Valor estimado total	85% do v. estimado	Proposta vencedora	Valor garantia adicional
R$ 100.000,00	R$ 85.000,00	R$ 80.000,00	R$ 5.000,00

21.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

21.3. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

21.4. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

21.5. A garantia poderá ser utilizada para cobrir despesas decorrentes de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

21.6. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Nova Aurora e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

21.7. As garantias serão devolvidas a CONTRATADA, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres.

22. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS

23.1. A revisão dos preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pareceres dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, seguindo as normativas do Decreto Municipal 090/2024.

23.2. Caso no decorrer da vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro.

23.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado preferencialmente através do

protocolo geral do município ou pelo e-mail administracao@novaaurora.pr.gov.br e deverá ser instruído com:

a) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;

b) Item(s) e/ou Lote(s) para o (s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preços;

c) Justificativa e fatos do desequilíbrio;

d) Percentual (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item e/ou lote;

e) Documentos que comprovem o preço praticado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato/ata ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, e também o preço praticado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio.

23.4. Quanto aos documentos citados na alínea e), deve-se dar preferência às notas fiscais de compra dos produtos ou das matérias-primas emitidos para a própria empresa, ou, na impossibilidade de apresentação, poderão ser usados orçamentos, documentos contábeis, planilhas de custos, contratos ou documentos firmados com seus fornecedores, notas fiscais de outras empresas do mesmo ramo, dentre outros documentos hábeis a comprovar o desequilíbrio.

23.5. O pedido de reequilíbrio pela requerente não a desobriga ou autoriza a suspender a regular execução do contrato ou ata de registro de preços, razão pela qual eventual atraso na execução sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

23.6. Quando o pedido de reequilíbrio se referir a item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

23.7. Eventual concessão do reequilíbrio somente produzirá efeitos sobre o saldo contratual, contados da data do requerimento.

23.8. Os prazos para análise e decisão acerca do reequilíbrio econômico financeiro constam non Decreto Municipal 090/2024.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

24.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a) apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

b) deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

d) Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Nova Aurora/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento);

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

24.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

24.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

24.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação (ou do registro de preços) estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato.

24.8. Para procedimentos que ensejem a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), serão aplicadas as disposições do Decreto Municipal n° 343/2026.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Pref. Mun. de Nova Aurora.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e/ou a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação / inabilitação.

25.10. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes através do **campo de mensagens** da plataforma **"Compras.gov.br"**; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.13. O Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site do sistema eletrônico e no site da Prefeitura Municipal (www.novaaurora.pr.gov.br).

25.14. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste Edital.

25.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

25.16. São partes integrantes deste edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
- **Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Atestado de Visita Técnica;
- **Anexo IV** – Declaração de Responsabilidade pela não realização da Visita Técnica;
- **Anexo V** – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- **Anexo VI** – Declaração Unificada;
- **Anexo VII** – Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP;
- **Anexo VIII** – Minuta do Contrato.

Nova Aurora, 18 de novembro de 2026.

- GLAUCIA LORENZI VIZONI -
Agente de Contratação
Decreto Municipal 044/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.

1.2. A execução do objeto deverá seguir todas as disposições contidas nos documentos técnicos elaborados pelo Dpto. de Engenharia, constantes na "Pasta Técnica".

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global.**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste processo reúne serviços caracterizados como "obra", conforme inciso XII, do art. 6° da Lei 14.133/2021, sendo atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, e que implicam intervenções no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

2.2. Ressalte-se ainda que o objeto não se enquadra na categoria de "bem de luxo", em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 111/2023.

3. DO PROJETO EXECUTIVO (art. 6, XXVI da Lei 14.133/21)

3.1. Para este objeto, os projetos de recapeamento, geométrico e sinalização, compõem o "**Projeto Executivo**", conforme aludido no art. 6, XXVI, da Lei Federal 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deve atender aos requisitos abaixo:

a) Possuir conhecimento técnico para execução do objeto, além de profissional(is) capazes de prestar os serviços com responsabilidade e especialização na área;
b) Atentar-se aos critérios de sustentabilidade pertinentes a execução do objeto;
c) Obter conhecimento técnico através dos documentos que fazem jus a esta licitação, presentes na "Pasta Técnica", que são basilares para a boa execução do objeto;
d) Apresentar toda a documentação de habilitação exigidos na licitação, mantendo em dia as condições exigidas durante toda a vigência contratual, sobretudo a qualificação técnica;
e) Durante e após a execução dos serviços, a equipe responsável deverá manter o local organizado;
f) É de responsabilidade da empresa executora recolher sobras de materiais ao final da conclusão da obra, devendo prever em sua proposta eventuais custos decorrentes desta recolha, se houver.

4.2. Quanto à visita técnica, para conhecimento dos locais onde deverão ser executados os serviços, caso a empresa opte por não realizar a visita prévia antes da participação no certame, deverá apresentar declaração de responsabilidade pela não realização.

4.3. Quanto à garantia de execução contratual, será exigida da empresa vencedora e adjudicatária, a qual deverá apresentar conforme disposições do Edital, em item próprio.

4.4. Participação de empresas em regime de consórcio: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em regime de "consórcio" na licitação em tela.

5. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recape asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas Avenidas São Luiz e Jaime Canet Junior, no município.

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade e segurança viária, proporcionando maior conforto aos usuários, melhorando o fluxo de veículos e garantindo melhores condições de mobilidade urbana. A intervenção também visa solucionar

problemas relacionados ao desgaste da infraestrutura viária, reduzir a necessidade de manutenções frequentes e contribuir para a valorização dos imóveis e o desenvolvimento urbano da região.

5.3. Dessa forma, a execução dos serviços mostra-se necessária para garantir infraestrutura adequada à população, promovendo melhores condições de circulação e segurança, em atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. O presente estudo, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários ao recapeamento de vias, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações que constará nos documentos técnicos.

6.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para recapeamento asfáltico em via urbana, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. A contratação através do regime de execução "Empreitada por preço global" mostra-se a mais viável.

6.3. O ciclo de vida de um recapeamento asfáltico pode variar dependendo de diversos fatores, como clima, tráfego, qualidade dos materiais, métodos de construção e manutenção adequada. No entanto, pode-se fornecer uma visão geral dos estágios típicos do ciclo de vida de uma pavimentação asfáltica.

6.4. Projeto e Construção Inicial: Esta fase envolve o planejamento e projeto de recapeamento asfáltico, incluindo a seleção adequada dos materiais e a preparação da superfície.

6.5. Fase Inicial de Uso: Após a construção, a via entra em serviço e suporta o tráfego regular.

6.6. Durante esta fase inicial, o recapeamento é mais resistente e requer pouca manutenção.

6.7. Desgaste e Degradação: Com o tempo e o uso, a via começa a sofrer desgaste devido ao tráfego, à exposição aos elementos e ao envelhecimento natural dos materiais.

6.8. Rachaduras, buracos e desgaste superficial podem começar a se desenvolver.

6.9. Manutenção Preventiva:

6.10. Para prolongar a vida útil da via, a manutenção preventiva é realizada. Isso pode incluir técnicas como selagem de fissuras, recapeamento de superfície e correção de problemas localizados.

6.11. À medida que a pavimentação continua a se deteriorar, podem ser necessárias intervenções mais extensas, como fresagem e recapeamento, para restaurar sua condição funcional.

6.12. É importante ressaltar que o ciclo de vida de um recape asfáltico pode ser prolongado com uma manutenção adequada e oportuna. A realização de inspeções regulares e a implementação de programas de manutenção preventiva podem ajudar a maximizar a vida útil da pavimentação e minimizar os custos a longo prazo.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

7.1. O objeto terá o seguinte detalhamento:

Item	Qtd.	Und	Descritivo	CATSER	Valor Unt.	Valor Total
1	1	UN	Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.	5622	R$ 543.030,21	R$ 543.030,21

7.2. O valor máximo para esta licitação é **R$ 543.030,21** (*quinhentos e quarenta e três mil, trinta reais e vinte e um centavos*).

7.3. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao, onde consta o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens "água mineral natural, sem gás", "café" e "açúcar". Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a não utilização de especificação padronizada em

catálogo para o(s) item(ns).

8. DA ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Os preços de referência foram calculados através do uso das seguintes fontes de pesquisa de preços:

8.1.1. Tabela SINAPI-PR, para custos referentes a execução de limpeza da via e ensaios tecnológicos.

8.1.2. Tabela DER, para custos referentes a execução dos revestimentos CBUQ, sinalização e ensaios tecnológicos.

8.1.3. Tabela DAER, para custos referentes a ensaios tecnológicos.

9. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS (PASTA TÉCNICA)

9.1. Devido a extensão e volume da documentação técnica para execução do objeto desta licitação, a mesma encontra-se disponível no sítio: www.novaaurora.pr.gov.br, acessando a aba de "Licitações", selecionando a referida Licitação, estando os documentos disponíveis para download no arquivo chamado "Pasta Técnica".

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Será realizado processo licitatório na modalidade indicada e que melhor se aplique ao caso, adotando-se a forma Eletrônica.

10.2. Deverá ser estabelecido o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme art. 55 da Lei 14.133/2021.

10.3. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço global.

10.4. As empresas interessadas em participar da licitação deverão se credenciar à plataforma utilizada para o certame, quando publicado, conforme constará no instrumento convocatório.

10.5. Deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, os quais deverão possuir validade na data da apresentação da proposta.

Destacam-se aos documentos técnicos a serem exigidos, sendo eles descritos no próximo item.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

11.1. Para capacidade técnico-operacional (da empresa), a mesma deve apresentar:

a) Registro ou inscrição **da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro da validade.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o protocolo de entrada do requerimento de registro no CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **Licitante** tenha executado serviço de complexidade tecnológica e operacional similares ao objeto do presente processo.

b.1) Os atestados para comprovação da capacidade técnica deverão estar vinculados ao profissional técnico responsável pelas obras/serviços atestados, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.137/2023;

b.2) Os atestados deverão vir acompanhados das CATs dos respectivos responsáveis técnicos, onde conste o nome da licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA.

b.3) Será admitido o somatório de atestados para verificar as quantidades mínimas exigidas, que devem atender ao informado abaixo:

Item	Descrição/Serviço	Und. de medida	Qtd. mínima
1	Recapeamento asfaltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Ton	310,75

OBS: Os atestados exigidos para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos itens indicados acima, sendo os mesmos de MAIOR RELEVÂNCIA na obra pretendida, seguindo as

disposições do Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

11.2. Para comprovação da qualificação técnico-profissional (do responsável técnico indicado), a empresa participante deverá apresentar:

c) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) pela obra/serviço objeto da licitação (conforme modelo do Edital).

c.1) Será admitida a indicação de responsável técnico adverso ao responsável pelas execuções atestadas pela pessoa jurídica, desde que o profissional indicado possua experiência equivalente ou superior, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado de **Capacidade Técnico-Profissional,** nos termos da alínea b) e seus subitens.

d) Registro ou inscrição **do(s) responsável(is) técnico(s)** indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro da validade.

11.3. Todas as exigências técnicas dispostas visam a seleção de fornecedores aptos a executar o objeto almejado, estando de acordo também com o atendimento a normativas técnicas sobre o tema, provenientes de fiscalizadores competentes, especialmente o CREA.

11.4. A exigência de atestado de capacidade técnica, objetiva que a administração pública municipal constate qualificação técnica anterior da licitante, no fornecimento de objeto compatível ao licitado neste certame, a fim de formalizar uma contratação com uma empresa que detenha capacidade técnica para executar os serviços propostos, de forma satisfatória às necessidades deste órgão público.

11.5. A exigência de inscrição/registro no órgão profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional responsável técnico indicado, justifica-se para fins de comprovação, segurança e garantia à Administração Pública de que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução dos serviços. Tal exigência está prevista no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, de acordo com a lei 5.194/66, todas as empresas que prestam serviços de execução de projetos e obras precisam do registro dos conselhos regionais, bem como, o seu profissional técnico responsável.

12. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

12.1. Local de execução: Avenida São Luiz e Avenida Jaime Canet Junior, Município de Nova Aurora,

12.2. Prazo de execução: O município procederá a emissão da Ordem de Serviço para **início imediato** das atividades, de forma a atender o cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe a pasta técnica, no caso de obra ou serviço de engenharia.

12.3. Quando do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

12.4. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ARTs, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento, registradas no CREA da região onde os serviços forem prestados, sob pena de paralisação dos trabalhos e incorrer nas penalidades dela decorrentes, devendo ser registradas em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que comprovou(aram) a capacidade técnico-profissional.

12.5. Condições de execução: os serviços deverão ser executados seguindo impreterivelmente o constante nos documentos técnicos, isto é, projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo, entre eventuais outros, constantes na Pasta Técnica.

12.6. Toda a execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará a necessidade de refazimento ou conclusão de cada etapa, seja parcial ou total.

12.7. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou

substituído pela Licitante, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.

12.8. Entende-se por defeito, vicio ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Licitante as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.9. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, conforme o caso concreto, que comunicará por escrito a Licitante.

12.10. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) dá superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

12.11. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

12.12. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.13. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

12.14. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

12.15. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

12.16. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

12.17. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros) e a consequente convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Ao final da execução, a empresa apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

13.3.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais indicados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar

a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções que se fizerem necessárias;

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.3.3. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.3.4. A aprovação não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

13.3.5. Atendidas as exigências previstas, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando A empresa, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, não havendo qualquer manifestação da Contratante, os serviços serão considerados como recebidos definitivamente.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser obrigação da empresa a correção no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou substituição necessárias.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

14.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

14.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de **25% (vinte e cinco)** do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

14.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante

e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, sendo o valor transferido para CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.2. A NF deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de CNPJ e demais dados da empresa participante, conforme documentação apresentada, bem como deve conter o n° da licitação e o n° do contrato/ata de registro de preços.

15.3. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, Rua São João, n° 354, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.

15.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;
15.4.2. a data da emissão;
15.4.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;
15.4.4. o período respectivo de execução;
15.4.5. o valor a pagar; e
15.4.6. eventuais descontos de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

15.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues/enviadas acompanhadas de:

15.5.1. prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
15.5.2. prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
15.5.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.6. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

15.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.8. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- I = (TX / 100) / 365
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora/contratada em sua proposta atualizada.
15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
15.13. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, **exceto em casos previstos em legislação vigente**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.14. A detentora fica obrigada a constar no corpo ou rodapé quando das emissões das notas fiscais, informação relativo ao regime tributário de enquadramento ao simples nacional, se for o caso, caso não seja optante ao regime, estas deverão vir indicadas de percentual de alíquota e o valor de retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em:
https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
16.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI 09/2025, e DER/PR 08/2025,** bem como em demais fontes de pesquisa.
16.3. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de aprovação do orçamento estimado, aprovado no mês de **novembro de 2026**, mediante a aplicação do índice INCC-M/FGV, e sendo somente sobre o valor remanescente do contrato.
16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.7. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.10. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
16.11. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
16.12. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.
16.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
17.2. Deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
17.3. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.
17.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
17.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
17.6. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.
17.7. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.
17.8. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.
17.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços
17.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
17.11. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
17.12. Responder durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
17.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
17.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
17.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
17.16. Manter na local de realização dos serviços/obra, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.
17.17. Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
17.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.
17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
17.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas.
17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário.
18.2. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados.
18.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
18.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
18.6. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
18.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos
18.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
18.9. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
18.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
18.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
18.12. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
18.13. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
18.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
18.15. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.
18.16. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código da despesa	Fonte
12	001	15.451.1052.1158	4.4.90.51.00	573	625

19.2. Nesta contratação, serão aplicados recursos provenientes do FINISA

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado caso não seja executado totalmente o objeto no prazo de vigência inicial, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Caberá a **Gestão do Contrato** ao Sr. **Rafael Luiz dos Santos Fuhr**, Secretário de Obras e Urbanismo, com o intuito de coordenar as atividades relacionadas a execução e entrega do objeto, bem como as questões administrativas, para eventuais encaminhamentos da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

21.2. A **Fiscalização** do efetivo fornecimento será exercida pelo Sr. **Estefan Mendes**, Engenheiro Civil, e como fiscal adjunto a Sra. **Camila Sombrio**, Engenheira Civil, com intuito de realizar o acompanhamento in-loco da entrega do objeto em cumprimento aos aspectos técnicos e administrativos, acompanhando também os aspectos relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como as devidas providências tempestivas nos casos de inadimplemento e falhas identificadas quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

21.3. Cabe justificar a indicação de servidores não efetivos para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato, nesta licitação, visto que o corpo técnico do Departamento de Engenharia atualmente é composto apenas por servidores não efetivos, sendo que os únicos 2 efetivos não estão trabalhando no momento atual.

21.4. Vale frisar que tanto o futuro Gestor quanto o futuro Fiscal são detentores de conhecimento técnico do objeto desta contratação.

21.5. A contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução da obra/serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.

21.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

21.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

21.8. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

21.9. O(s) fiscal(is) do instrumento contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato/ata de registro de preços para ciência e posterior encaminhamento para autoridade competente para as providências cabíveis.

21.10. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

21.11. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO II
MODELO

PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Razão Social:		**CNPJ**:
Endereço/nº:		**Bairro**:
Cidade:	**Estado/UF**:	**CEP**:
Telefone/Celular: ( )	**E-mail**:	
Banco:	**Agência**:	**Conta corrente**:

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a licitação **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do objeto	V. Unit.	V. Total
1	1	UN	Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR..	R$	R$

Valor total da proposta: R$ xx.xxx,xx (valor por extenso).

Declaramos também que:

1) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

2) O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias, a contar da presente data.

3) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme determinado no Edital e Anexos.

4) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

5) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições da presente Concorrência, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.

6) Se vencedor da licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

Nome:	**CPF**:	**RG**:
Endereço/nº:		**Bairro**:
Cidade:	**Estado/UF**:	**CEP**:

7) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta licitação deverão ser através do Fone ( ) ____-____ e E-mail: _____@_____.

Cidade, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:

OBS: a proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos técnicos constantes no Edital, na cláusula/item "DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA"

ANEXO III
MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:

Declaramos que o(a) Sr(a). _____ inscrito no CREA/CAU nº _____, representante da proponente acima mencionada, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da presente **Concorrência Eletrônica em questão**, tendo conhecimento das condições inerentes à natureza da obra, verificando o grau de complexidade construtiva, metodologia, a quantificação e qualificação do projeto apresentado, aceitando assim as condições que se encontra e os projetos apresentados para a realização dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, assino em conjunto com o representante da empresa o presente atestado.

Nova Aurora, data (___/___/_____).

_____
Nome do responsável técnico do município
CPF n°

_____
Nome do representante legal da empresa
CPF n°:

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO IV
MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:

A proponente supracitada, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente que deixou de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro ainda que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não a realizar. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma será alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto, bem como dificuldades para execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

_____
Representante legal da empresa
Nome:
CPF:

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE NOVA AURORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:

A proponente supramencionada, por seu representante abaixo assinado, vem, pela presente, indicar o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação:

01	Nome completo:	
	Profissão:	CREA/CAU n°:
	Atribuição: Responsável pelo(a)*:	
	Assinatura do responsável indicado:	

Obs.: Inserir mais tabelas no caso de indicação de mais de um profissional responsável.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

_____
Representante legal da empresa
Nome:
CPF:

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO VI
MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:

A proponente supramencionada, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente:

1. Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital e nos respectivos modelos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;

2. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

4. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

5. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

_____
Representante legal da empresa
Nome:

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E ENDEREÇO)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente _____, por seu representante abaixo assinado, participante do **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, instaurado por esta Prefeitura, **declara**, para todos os fins, que:

a) **está enquadrada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP),** conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital;

b) o valor da receita bruta anual da empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

c) não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2° do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

_____
Representante legal da empresa
Nome:
CPF:

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua são João, 354 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 407.661.019-91, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 2.189/2023, Decretos Municipais 99/2023, 110/2023, 90/2024 e 343/2026, além de demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas pelo presente Contrato/Ata de Registro de Preços, e em face do resultado da **Concorrência Eletrônica nº 00x/2026**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em **__ de ___ de 2026**, **RESOLVE**:

CONTRATAR o objeto relacionado abaixo, oferecido pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **CONTRATADA:**

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], estabelecida à [ENDEREÇO DA DETENTORA], nº [000], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], Estado: [UF], CEP [00.000-000], representada neste ato por seu representante legal, Sr(a). [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e portador(a) do RG nº [0.000.000-0]/[SSP-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDERENÇO], nº [000], [BAIRRO], na cidade de: [CIDADE], Estado: [UF].

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.

1.2. A execução do objeto deverá seguir todas as disposições contidas nos documentos técnicos elaborados pelo Dpto. de Engenharia, constantes na “Pasta Técnica”.

1.3. O objeto contratado está descrito abaixo resumidamente:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do produto/serviço	Valor unt.	Valor total
1	01	Und	Contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a execução de recape asfáltico em CBUQ com área de 8.140,19m², a ser executado na Av. São Luiz e Av. Jaime Canet Junior, localizada no município de Nova Aurora – PR.	R$	R$

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 0xx/2026**, juntamente com seus anexos, documentos técnicos (pasta técnica) e a proposta da CONTRATADA.

2.2. Se a CONTRATADA, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

2.2.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou

alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo parar isto requerer as alterações conforme o item 2.2. e seu subitem.

2.4. A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

2.4.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.4.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global contratado é de: **R$ XX.XXX,XX** (extenso).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1. As garantias serão equivalentes a **2% (dois por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;

4.1.2. No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a **2% (dois por cento) do valor do contrato**, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

4.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo;

4.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

4.1.5. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

4.1.6. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADA;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

4.1.7. No caso de títulos da dívida pública, serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de

resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o prazo contratual;

4.1.8. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público;

4.1.9. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do instrumento contratual até 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.1.10. Uma das garantias previstas no item 4.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

4.1.11. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

4.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber;

4.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **sendo equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.14. A fórmula para o cálculo do valor da garantia adicional é a seguinte: 85% do valor orçado pela Administração – (menos) valor da proposta vencedora, exemplo abaixo:

Valor estimado total	85% do v. estimado	Proposta vencedora	Valor garantia adicional
R$ 100.000,00	R$ 85.000,00	R$ 80.000,00	R$ 5.000,00

4.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

4.3. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

4.4. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.5. A garantia poderá ser utilizada para cobrir despesas decorrentes de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.6. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Nova Aurora e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

4.7. As garantias serão devolvidas a CONTRATADA, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Local de execução: Avenida São Luiz e Avenida Jaime Canet Junior, Município de Nova Aurora.

5.2. Prazo de execução: O município procederá a emissão da Ordem de Serviço para início imediato das atividades, de forma a atender o cronograma físico-financeiro e demais documentos

que compõe a pasta técnica, no caso de obra ou serviço de engenharia.

5.3. Para a assinatura da Ordem de Serviços, a Contratada deverá apresentar:

5.3.1. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ARTs, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento, registradas no CREA da região onde os serviços forem prestados, sob pena de paralisação dos trabalhos e incorrer nas penalidades dela decorrentes, devendo ser registradas em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que comprovou(aram) a capacidade técnico-profissional.

5.4. Condições de execução: a obra deverá ser executada seguindo impreterivelmente o constante nos documentos técnicos, isto é, projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo, entre eventuais outros, constantes na Pasta Técnica.

5.5. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará a necessidade de refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

5.6. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Licitante, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.

5.6.1. Entende-se por defeito, vicio ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Licitante as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

5.6.2. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, conforme o caso concreto, que comunicará por escrito a Licitante

5.7. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

5.8. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.9. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.10. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.11. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

5.12. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais

subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros) e a consequente convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Nesta contratação, visto que a conclusão dos serviços é prevista por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6.2.1. A prorrogação de prazos deve ser precedida por pedido formalizado pela Secretaria demandante, para que sejam realizados no sistema de gestão os trâmites necessários.

7. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em parcelas conforme medições dos serviços executados, em **até 30 (trinta) dias** após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas.

7.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.3. As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do(s) fiscal(is) designados.

7.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, Rua São João, n° 354, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.

7.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Boletim de medição **aprovado e atestado** pela fiscalização da Prefeitura;

7.5.2. Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

7.5.3. Relatório de diário de obra, contemplando número de funcionários, serviços executados, condições climáticas, visitas de fiscalização de obra, etc. Conforme modelo apresentado pela contratante.

7.6. Para início dos serviços e pagamento da primeira nota fiscal a licitante deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/PR, referente à execução dos serviços.

7.7. Para pagamento da última nota fiscal a licitante deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório e a CND do Cadastro Nacional de Obras ao fiscal técnico do contrato comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução;
7.8.5. o valor a pagar; e
7.8.6. eventuais descontos de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.9. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues/enviadas acompanhadas de:

7.9.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7.9.2. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7.9.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.10. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA deverão ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- I = (TX / 100) / 365
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A detentora fica obrigada a constar no corpo ou rodapé quando das emissões das notas fiscais, informação relativo ao regime tributário de enquadramento ao simples nacional, se for o caso, caso não seja optante ao regime, estas deverão vir indicadas de percentual de alíquota e o valor de retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código da despesa	Fonte
12	001	15.451.1052.1158	4.4.90.51.00	573	625

8.2. Nesta contratação, serão aplicados recursos provenientes do FINISA.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI 09/2025 e DER 08/2025,** bem como em demais fontes de pesquisa.

9.2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado (cuja aprovação deu-se em **novembro de 2026**, mediante a aplicação do índice **INCC-M/FGV**, sobre o valor remanescente do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.6. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

9.7. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

9.8. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATADA, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável à CONTRATADA.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução.

10.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias e normativas.

11. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

11.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá a **Gestão do Contrato** ao **Sr. Rafael Luiz dos Santos Fuhr**, Secretário de Obras e Urbanismo, com o intuito de coordenar as atividades relacionadas a execução e entrega do objeto, bem como as questões administrativas, para eventuais encaminhamentos da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

12.2. A **Fiscalização** do efetivo fornecimento será exercida pelo **Sr. Estefan Mendes, Engenheiro Civil,** e como fiscal adjunto **a Sra. Camila Sombrio, Engenheira Civil,** com intuito de realizar o acompanhamento *in-loco* da entrega do objeto em cumprimento aos aspectos técnicos e administrativos, acompanhando também os aspectos relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como as devidas providências tempestivas nos casos de inadimplemento e falhas identificadas quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

12.3. Cabe justificar a indicação de servidores não efetivos para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato, nesta licitação, visto que o corpo técnico do Departamento de Engenharia atualmente é composto apenas por servidores não efetivos, sendo que os únicos 2 efetivos não estão trabalhando no momento atual.

12.4. Vale frisar que tanto o futuro Gestor quanto o futuro Fiscal são detentores de conhecimento técnico do objeto desta contratação.

12.5. A contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução da obra e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

12.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.8. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.9. O(s) fiscal(is) do instrumento contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato/ata de registro de preços para ciência e posterior encaminhamento para autoridade competente para as providências cabíveis.

12.10. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

12.11. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

13.5. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE.

13.6. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

13.7. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

13.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

13.9. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

14. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, sempre que possível, adotando medidas para evitar o desperdício, além das seguintes medidas, conforme o caso aplicável:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água,
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para

a execução dos serviços, quando for o caso;

e) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

h) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;

i) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

j) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.2. Deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

15.3. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.

15.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

15.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

15.6. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.

15.7. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, sendo o caso.

15.8. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

15.9. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

15.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços

15.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.12. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.13. Responder durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

15.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.16. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

15.16.1. Em cada medição, como condição para recebimento da obra executados, deverão ser atendidas, pela CONTRATADA, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas".

15.17. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos impostos no item e seu subitem anteriores, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 e 129, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

15.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.19. Manter na obra, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

15.20. Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

15.21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.22. Manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, seus dados atualizados (endereço, contato telefônico e demais meios de comunicação, razão social e conta bancaria**)** junto a administração municipal, através dos fiscais e gestor referido instrumento, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

15.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato.

15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.26. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário.

16.2. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes

especialmente designados.

16.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

16.6. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

16.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

16.9. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

16.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

16.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.12. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

16.13. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

16.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

16.15. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

16.16. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato:

17.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

17.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pela CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

17.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

17.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

17.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

17.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

17.2.15. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

17.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.18. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

17.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

17.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

17.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens **17.2.14 à 17.2.22**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito de:

17.6.1. Devolução da garantia;

17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

17.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

17.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

17.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

17.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

17.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados;

17.7.5. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente da CONTRATANTE.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

17.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

17.9.1. A multa moratória não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato;

17.9.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

17.10.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

17.10.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

17.10.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.10.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

17.10.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo

17.11. Para aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1	
Grau	**Multa correspondente**
01	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
02	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
03	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
04	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
05	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.

Tabela 2		
Item	**Infração cometida**	**Grau**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador.	03
04	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
05	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador.	01
06	Deixar de registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Deixar de substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia.	01
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Deixar de zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros	03

17.11.1. A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

17.12. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.13. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.14. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

17.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

17.19. Para procedimentos que ensejem a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), serão aplicadas as disposições do Decreto Municipal n° 583/2024.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação a CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A aceitação da obra pela CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

18.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, através de Declaração ou outro documento hábil relatando o recebimento definitivo da obra, feito pelo(s) Fiscal(is). Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

18.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O Extrato do presente Contrato será publicado na imprensa Oficial do Município pelo MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei n° 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o cONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

22.2. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, XX de XXXXXX de 2026.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA **PREFEITO MUNICIPAL** **NOVA AURORA**	**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)** **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
